

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO N° 14/22		Data da vistoria: 18/01/2022
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 23.489/2021	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
LAS RAS		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR: Edinaldo José Marques			
CPF: 080.996.616-64		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Folhados – Matrícula 44.286			
ENDEREÇO: 8KM após distrito da Mata do Silvano		N°: S/N	BAIRRO:
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 263.200 Y: 7.917.300			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☒ USO SUSTENTÁVEL
		☒	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO DOURADOS	
UPGRH: PN1			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)		CLASSE
G-02-04-6	Suinocultura		03
Responsável pelo empreendimento Edinaldo José Marques			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Rosilene Aparecida Alves Sales Crea-MG 121.894D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES Analista Ambiental	48673	
ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA Secretário Municipal do Meio Ambiente - Ciente	80998	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico - OAB/MG N° 199.898	48683	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) do empreendimento Fazenda Folhados – Matrícula 44.286, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Considerando o FCE, o empreendimento executa a suinocultura (G-02-04-6) sendo 2.300 o número de cabeças de suínos.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. ”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 19/11/2021, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 23.489/2021. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 18/01/2022 ao empreendimento. Foi solicitado informações complementares para concluir a análise do processo administrativo na data de 19/01/2022, sendo as informações respondidas por completo na data de 03/03/2022.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é a Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, Crea-MG 121894D (ART: MG20210732518).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Folhados – Mat. 44.286, está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul: X: 263.200 e Y: 7.917.300, datum WGS84.

O empreendedor apresentou contrato de arrendamento de uma área de 03,00,00 hectares, de um total de 18,83,00 referente a matrícula 44.286, de propriedade de Girlene dos Santos Marques, CPF 365.643.976-15. O imóvel é cedido para que o arrendatário possa usufruir da área para execução da atividade de suinocultura e construção de residência.

A cláusula oitava descreve que o chorume gerado na suinocultura, poderá ser utilizado no restante da área do arrendador.

Os limites aproximados da propriedade estão representados na Figura 01:



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

2.1 Atividades desenvolvidas

Suinocultura

A atividade de suinocultura ainda não havia iniciada no dia da vistoria, o empreendedor relatou que a empresa integradora PIF PAF estava aguardando a licença ambiental para liberar os suínos.

A propriedade apresenta atualmente um barracão de terminação de suínos com média de 1.150 animais, porém o projeto do empreendedor é de construir outro barracão e alojar 2.300 animais. Os suínos permaneceram no barracão por aproximadamente 130 dias, posteriormente, o local ficará vazio por 10 a 15 dias para limpeza e higienização das instalações.

O empreendimento apresenta duas lagoas de estabilização de dejetos dos animais, com as seguintes medidas, cada: 28,0 x 22,0 x 4,0 e angulação de 55°, com capacidade de 2.325,3 m³. O relatório de taxa de aplicação de dejetos de suínos foi produzido com base em 2.300 animais. Desta forma, com um tempo de retenção de aproximadamente 110 dias, o efluente será distribuído em uma área de 60 hectares

cedida pelo arrendante com a cultura de *Brachiaria brizantha*. Foi apresentado uma anuência para aplicação dos efluentes em área de terceiros.

2.2 Utilização e Intervenção em Recurso Hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Dourados. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 01 (duas) captação por meio de poço tubular, conforme descrito abaixo:

- **Processo nº 64.263/2021:** Outorgado: Edinaldo José Marques, CPF: 080.996.616-64. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Lat. 18º 49' 09"S e Long. 47º 14' 43"W. Finalidade: dessedentação de animais e consumo humano. Validade: 18/05/20/2031.

O empreendedor apresentou o balanço hídrico detalhado da propriedade, justificando que as captações são suficientes para suprir o uso de água na propriedade.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado sobre o Cadastro Ambiental Rural – CAR, sendo ele: MG-3148103-6BCF.5245.35F9.448D.BEF1.B360.5AAC.3FB7. O registro engloba 16 matrículas e 14 proprietários, onde cada proprietário detém uma pequena quantidade do imóvel.

A área de reserva legal declarada do CAR é de 83,11,33 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade.

Ressalta-se ainda que, de acordo com a CAR, a propriedade apresenta 42,12,24 hectares de APP.

A área destinada à construção do barracão de suínos e residência, conforme contrato de arrendamento, é caracterizada como área comum da propriedade, pastagem com algumas árvores esparsas.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O proprietário não solicitou intervenção ambiental vinculada ao licenciamento ambiental.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

4.1 Impactos Identificados

- A. Animais mortos durante os processos produtivos;
- B. Embalagens vazias de produtos veterinários;
- C. Esgoto sanitário;
- D. Lixo doméstico;
- E. Efluentes líquidos da suinocultura;
- F. Efeitos potenciais sobre água subterrânea e contaminação do aquífero;

4.2 Medidas Mitigadoras

- A. As carcaças dos suínos são fracionadas em partes menores, e, posteriormente, são depositadas na composteira. O composto fica por aproximadamente 120 a 150 dias até estar pronto para ser utilizados como adubo.
- B. Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens são armazenados temporariamente em um recipiente de coleta. Posteriormente, devem ser destinados corretamente. O empreendedor deverá manter os comprovantes de destinação destes resíduos.

- C. A disposição dos efluentes sanitários das casas de colonos gerados no empreendimento, é realizada em fossa séptica.
- D. O lixo doméstico gerado no empreendimento é armazenado na propriedade em sacos, e posteriormente, é encaminhado para caçambas de lixo disponibilizadas pela Prefeitura.
- E. Para o tratamento dos dejetos de suínos, o empreendimento conta com 02 lagoas impermeabilizadas em geomembranas “PEAD”. O efluente depois de tratado é destinado a fertirrigação nas áreas de pastagens da vizinhança, conforme anuência no processo administrativo.
- F. Em relação à possível contaminação do lençol freático, deverá ser realizado o auto monitoramento anual com análises do efluente bruto/tratado e do solo nas áreas fertirrigadas.

5. AUTO DE INFRAÇÃO

Em consulta a imagens de satélites anteriores foi verificado a supressão de algumas árvores isoladas na área de instalação do empreendimento. Conforme ofício enviado, o empreendedor, através de sua consultoria ambiental, relatou ter suprimido 04 (quatro) indivíduos arbóreos esparsos, sem a autorização do órgão ambiental competente, em área comum. As espécies suprimidas foram: 01 Pau Terra (*Qualea grandiflora*), 02 Jacarandá cascudo (*Machaerium opacum Vogel*), 01 Macaúba (*Acrocomia aculeata*). Diante do exposto, foi lavrado o auto de infração Nº 1015 por descumprir o código 206 do Decreto Municipal 3.372/2017.

Considerando a intervenção ambiental sem autorização do órgão ambiental e de acordo com a DN CODEMA nº 16/2017, a compensação ambiental indicada será o valor monetário de 0,1 Unidades Fiscais do Município – UFM por indivíduo a ser plantado, ou seja, na proporção de 1:2 em relação às árvores isoladas suprimidas. Neste caso, 08 (oito) árvores isoladas nativas, tendo assim a compensação: $08un \times R\$471,16 \times 0,1 = R\$376,93$ (trezentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos).

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela

legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Folhados – Matrícula 44.286, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 03 de março de 2022.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Automonitoramento

Anexo III – Relatório Fotográfico

ANEXO I - Condicionantes

PA: 23.489/2021		Classe: 03
Empreendimento: Fazenda Folhados – Matrícula 44.286		
CPF: 080.996.616-64		
Endereço: 8KM após distrito da Mata do Silvano		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Executar o Programa de Automonitoramento conforme Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Executar as medidas compensatórias do parecer técnico, em relação à supressão de árvores isoladas nativas sem a devida autorização.	De acordo com termo de compromisso

As comprovações do cumprimento das condicionantes deverão ser apresentadas em formato impresso e digital.

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

ANEXO II – Automonitoramento

1. Efluentes Líquidos da suinocultura (Ferti-irrigação):

Local da amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento	pH, DBO, DQO, OD, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu dissolvido.	Semestralmente

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à SEMMA – Patrocínio/MG até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir. Os relatórios deverão ser realizados semestralmente, e apresentados anualmente a SEMMA – Patrocínio/MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável Razão social; CNPJ; Endereço	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada

(*) 1- Reutilização

2- Reciclagem

3- Aterro sanitário

4- Aterro Industrial

5- Incineração

6- Co-processamento

7- Aplicação no solo

8- Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9- Outras (especificar)

Observações

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

ANEXO III – Relatório Fotográfico



Figura 01: Residência



Figura 02: Caixa da fossa séptica



Figura 03: Vista barracão



Figura 04: Local de alojamento dos suínos



Figura 05: Composteira



Figura 06: Lagoa de tratamento